



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 086 ao Projeto de Lei Complementar nº 019, de 13 de agosto de 2019.

Art. 1º - Acrescenta os §§7º e 8º ao artigo 20 do Projeto de Lei Complementar nº 019, de 13 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

§7º - Fica o poder executivo municipal, autorizado a contratar estudos técnicos para subsidiar o Plano Municipal de Segurança Hídrica de Contagem.

Justificativa: Com a escassez de água sendo uma realidade nas regiões metropolitanas, é importante termos um planejamento de longo prazo para preservar os mananciais de Contagem. Neste momento é crucial manter as áreas verdes, produtoras de água, onde elas ainda existem.

§8º - Fica o poder executivo municipal autorizado a elaborar projeto de lei referente à Pagamento de Serviços Ambientais-PSA, como forma de estimular os proprietários de terra a preservar suas áreas verdes produtora de água.

Justificativa:

Os SERVIÇOS AMBIENTAIS, OU NATURAIS SÃO OS SERVIÇOS QUE A NATUREZA FORNECE AO HOMEM E QUE SÃO INDISPENSÁVEIS À SUA SOBREVIVÊNCIA, ESTANDO ASSOCIADOS À QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR DA SOCIEDADE. Quando utiliza o PSA para preservar o meio ambiente, os

Câmara Municipal data -10-dez-2019-00:45-011690-1/2



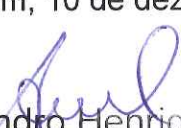
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

proprietários são estimulados a proteger as áreas verdes produtoras de água, com isso podemos prevenir o dano ambiental. Existem várias formas de PSA:

- a) Transferências diretas de valores monetários;
- b) Favorecimento na obtenção de créditos;
- c) Isenção de taxas e impostos (renúncia fiscal);
- d) Fornecimento preferencial de serviços públicos;
- e) Disponibilização de tecnologia e capacitação técnica;
- f) Subsídios na aquisição de produtos e insumos;
- g) IPTU ecológico

Contagem, 10 de dezembro de 2019.


Alessandro Henrique

Vereador PTC